



INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DE CAMPINAS
Rua Pastor Cícero Canuto de Lima, nº. 401 - Bairro Parque Itália - CEP 13036-210 - Campinas - SP

CAMPREV-PRESIDENCIA/CAMPREV-DA/CAMPREV-DA-DAC/CAMPREV-DA-DAC-DACC

CONTRATO

Campinas, 29 de janeiro de 2024.

TERMO DE CONTRATO Nº 03/2024

PROCESSO SEI CAMPREV.2023.00002950-46

Interessado: Gabinete da Presidência – CAMPREV.

Modalidade: CARTA CONVITE 03//2023

O INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE CAMPINAS - CAMPREV, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ nº. 06.916.689/0001-85, com sede na Rua Pastor Cícero Canuto de Lima, 401, Parque Itália, Campinas-SP, neste ato representado pelo seu Diretor Presidente Sr. Marinaldo Fernandes Maciel e o Diretor Administrativo Sr. Denilson Pereira de Albuquerque, doravante denominado **CONTRATANTE** e de outro lado, a empresa EC2G Assessoria e Consultoria LTDA – ME - CNPJ 28.841.769/0001-51, com sede AV TABELIAO PASSARELLA nº 288^a, sala 204, Centro, MAIRIPORA/SP, devidamente representada pelo seu Sócio Diretor Sr. Eduardo Pereira dos Santos doravante denominada **CONTRATADA**, resolvem firmar o presente contrato, de acordo com a Lei Federal nº. 8.666/93, e suas alterações na forma das cláusulas e condições a seguir acordadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

- 1.1. Constitui objeto deste Termo a Contratação de empresa especializada na prestação de serviços técnicos na área Atuarial, com realização de Assessoria Permanente Atuarial e Avaliações Atuariais destinados ao Regime Próprio de Previdência Social do Município de Campinas. conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no Projeto Básico.
- 1.2. Este termo de Contrato vincula-se ao Edital da Carta Convite, identificado no preâmbulo e a proposta vencedora, independente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO REGIME DE EXECUÇÃO

- 2.1. O regime de execução do contrato será o de empreitada por preço global, na forma dos artigos 55, inciso II, e 6º, inciso VIII, alínea “a”, ambos da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA FORMA DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO

- 3.1. O serviço será iniciado a partir da data informada na Ordem de Serviço, a ser emitida pelo CAMPREV, que só será emitida quando efetivada a disponibilização de todos os documentos indispensáveis à elaboração do estudo atuarial.
- 3.2. O objeto será executado rigorosamente de acordo com o Projeto Básico e com a proposta comercial apresentada pela CONTRATADA, que fazem parte integrante deste Contrato.
- 3.3. Havendo qualquer divergência entre o Projeto Básico e a proposta comercial a apresentada pela CONTRATADA, prevalecerá o disposto no primeiro.
- 3.4. A CONTRATANTE poderá solicitar alterações, conforme cláusula décima.

CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA, DO REAJUSTE E DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO DO CONTRATO

4.1. Este contrato terá duração de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogável por até 60 (sessenta) meses, se mantido a vantajosidade da proposta para a CONTRATANTE, conforme artigo 57, inciso II da Lei Federal n 8.666/93 e desde que respeitado o limite estipulado artigo 24, inciso II, da mesma Lei.

4.2. Caso o período de vigência do contrato exceda os 12 (doze) meses, o valor global do contrato poderá ser reajustado, mediante requerimento da contratada, de acordo com a variação do IPCA (Índice de Preços ao Consumidor Amplo) para o período.

4.3. Na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda, em caso de força maior, caso fortuito, ou do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual, a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos da Contratada e a retribuição da Contratante para a justa remuneração dos serviços poderá ser revisada, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico financeiro inicial do contrato.

4.4. Quaisquer tributos ou encargos legais criados, alterados ou extintos, bem como a superveniência de disposições legais, quando ocorridas após a data de apresentação da proposta, de comprovada repercussão no preço contratado, implicarão a revisão deste para mais ou menos, conforme o caso.

4.5. hipótese de solicitação de revisão do valor mensal pela Contratada, esta deverá demonstrar a quebra do equilíbrio econômico financeiro do Contrato, por meios de apresentação de planilhas detalhadas de custos, sendo uma a que origem ao preço mensal e a outra atualizada acompanhada de documentos que comprovem a procedência do pedido (notícias de jornais/internet, análises e dados econômicos que provem e evidenciem o impacto desses aumentos no preço contratado, documentos que confirmem os fatos alegados, etc.) e que demonstrem que a contratação tornou-se inviável nas condições inicialmente avençadas em função da ocorrência extraordinária e extracontratual.

CLÁUSULA QUINTA – DO VALOR E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

5.1. Dá-se ao presente termo o valor mensal de R\$ 5.200,00 (cinco mil e duzentos reais), totalizando **R\$ 62.400,00** (sessenta e dois mil e quatrocentos reais), para o período de 12 meses.

5.2. As condições de pagamentos são aquelas previstas na Carta-Convite nº 03/2023.

CLÁUSULA SEXTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

6.1. As despesas referentes ao presente Termo serão previamente empenhadas e processadas por conta de verba própria do orçamento vigente do Instituto, consignadas nos respectivos Orçamentos-Programa, ficando o CONTRATANTE obrigado a apresentar no início de cada exercício a respectiva Nota de Empenho estimativa e, havendo necessidade, emitir Nota de Empenho complementar, respeitada a mesma classificação orçamentária.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

7.1. São obrigações do Contratado:

7.1.1. Cumprir fielmente com o objeto do contrato da forma acordada, mantendo durante todas as condições de habilitação exigidas no momento da contratação, compatíveis com as obrigações assumidas.

7.1.2. Atender prontamente quaisquer exigências de direito da CONTRATANTE inerentes ao objeto contratado.

7.1.3. Prestar os esclarecimentos desejados, bem como comunicar a CONTRATANTE quaisquer fatos ou anormalidades que porventura possam prejudicar o bom andamento ou resultado final do serviço.

7.1.4. Nomear um representante legal junto à CONTRATANTE, denominado PREPOSTO, para acompanhar a execução do contrato.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRANTE

8.1. São obrigações da Contratante:

8.1.1. Proporcionar condições para que a CONTRATADA possa executar o objeto do contrato da forma acordada, fornecendo todas as informações necessárias.

8.1.2. Designar o Gestor do Contrato.

8.1.3. Proceder ao pagamento devido.

CLÁUSULA NONA - DA GESTÃO DO CONTRATO

9.1. O Gestor do contrato poderá designar representante(s), caso haja necessidade para atuarem como fiscais, cabendo a estes as seguintes atribuições:

9.1.1. Acompanhar e zelar pelo bom funcionamento e qualidade do serviço durante toda a vigência do contrato.

9.1.2. Trabalhar como interlocutor entre a CONTRATANTE e a CONTRATADA

9.1.3. Emitir aceite na fatura, sem o qual não será liberado qualquer pagamento à CONTRATADA.

9.1.4. Informar, de ofício ou sempre que solicitado, qualquer alteração que venha causar o não cumprimento da execução contratual, e se for o caso solicitar esclarecimento à CONTRATADA.

9.1.5. Atestar se as documentações apresentadas pela CONTRATADA estão em conformidade com as cláusulas contratuais e com a legislação vigente e, se for o caso, encaminhar notificações à contratada.

9.2. O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade da CONTRATADA pela locação de equipamento, assim como a existência de fiscalização, pela CONTRATANTE, não exime a CONTRATADA de sua total e exclusiva responsabilidade sobre locação, instalação e manutenção dos equipamentos contratados e quaisquer danos que vier a causar à CONTRATANTE ou a terceiros.

9.3. Os procedimentos de gestão e fiscalização dos contratos celebrados pelo CAMPREV são aqueles previstos no Decreto Municipal nº 20.083 de 14 de novembro de 2018 e em suas alterações.

Fica nomeado como gestor do contrato o Servidor Paulo César da Fonseca

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS ALTERAÇÕES

10.1. As alterações necessárias ao fiel cumprimento do objeto deste Termo de Contrato serão efetivadas na forma e condições do artigo 65, da Lei Federal nº 8.666/93, formalizada previamente por aditivo, que passará a integrá-lo.

10.2. É vedada qualquer hipótese de cessão, subcontratação ou transferência, total ou parcial, do objeto desta licitação, sob pena de rescisão contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESCISÃO

11.1. A inexecução total ou parcial do presente objeto ensejará a rescisão do contrato, conforme disposto nos artigos 77 a 80, da Lei Federal nº 8.666/93.

11.2. Os casos de rescisão contratual deverão ser formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

11.3. A rescisão do contrato poderá ser determinada por ato unilateral e escrito, da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78, da Lei Federal nº 8.666/93, ou nas hipóteses do artigo 79 do mesmo diploma legal, quando cabível.

11.4. A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1. Por descumprimento de cláusulas contratuais ou pela inexecução total ou parcial do contrato, a contratada poderá, após a apreciação de defesa prévia, sofrer as seguintes penalidades, de acordo com gravidade da falta (Artigos 86 e 87 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações e Artigo 7º da Lei Federal nº 10.520/02):

12.1.1. Advertência, sempre que forem constatadas irregularidades de pouca gravidade para as quais tenha a contratada concorrido diretamente.

12.1.2. Multa, nas seguintes situações:

12.1.2.1. de 0,4% (quatro décimos por cento) do valor total do contrato, por dia de atraso no recebimento da Ordem de Início dos Serviços, até o 5º (quinto) dia corrido do atraso, após o que, a critério do CAMPREV, poderá ser promovida a rescisão unilateral do contrato.

12.1.2.2. de 0,25% (vinte e cinco décimos por cento) do valor total do contrato, por hora de atraso injustificado em iniciar os serviços, após recebimento da Ordem de Início dos Serviços, até o 4ª (quarto) dia do atraso, após o que, a critério do CAMPREV, poderá ser promovida a rescisão unilateral do contrato.

12.1.2.3. de até 30% (trinta por cento) do valor do contrato, em caso de qualquer descumprimento contratual, sem prejuízo da rescisão unilateral do contrato pelo CAMPREV Administração, garantida a defesa prévia.

12.1.3. Suspensão temporária do direito de licitar com o CAMPREV, bem como impedimento de com ele contratar, pelo prazo de até 02 (dois) anos.

12.1.4. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, na hipótese de praticar atos fraudulentos na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal ou apresentar documento falso.

12.2. No caso de declaração de inidoneidade, a empresa penalizada poderá, após decorrido o prazo de 02 (dois) anos da declaração, requerer a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida se a empresa ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes, e desde que cessados os motivos determinantes da punição.

12.3. As multas serão, após regular processo administrativo, cobradas administrativa ou judicialmente, ou descontadas dos créditos da empresa Contratada.

12.4. As penalidades previstas nos subitens 12.1.1, 12.1.3 e 12.1.4 poderão ser aplicadas juntamente com as multas previstas nesta Cláusula.

12.5. penalidades previstas nesta cláusula têm caráter de sanção administrativa, não eximindo a Contratada de reparar os prejuízos que seu ato venha a acarretar ao Contratante.

12.6. O descumprimento parcial ou total, por uma das partes, das obrigações que lhes correspondam, não será considerado inadimplemento contratual se tiver ocorrido por motivo de caso fortuito ou de força maior, devidamente justificados e comprovados. O caso fortuito, ou de força maior, verifica-se no fato necessário, cujos efeitos não eram possíveis evitar, ou impedir, nos termos do parágrafo único do art. 393 do Código Civil.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA PUBLICAÇÃO

13.1. A Contratante providenciará a publicação do extrato deste Termo de Contrato no Diário Oficial do Município, nos termos da legislação vigente.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

14.1. Este Contrato se rege por toda legislação aplicável à espécie, que desde já se entende como integrante do presente termo, especialmente pelas normas de caráter geral da Lei Federal nº 8.666, de 21.06.93, e suas alterações, bem como pelos preceitos de direito público e pelas regras constantes na Carta-Convite nº 03/2023, nas especificações do Projeto Básico, pela Proposta da 14.2. CONTRATADA e pelas disposições deste Contrato.

14.2.A CONTRATADA declara conhecer todas essas normas e concorda em sujeitar-se às suas estipulações, sistema de penalidades e demais regras delas constantes ainda que não expressamente transcritas neste instrumento.

14.3. O presente Termo não gerará direitos nem obrigações trabalhistas, fiscais ou previdenciárias, assumindo o Contratado total responsabilidade por sua execução, desobrigando a Contratante de tais compromissos durante a respectiva vigência, conforme fundamento legal da Lei 8666/1993 art.71 §1º.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FORO

15.1. Para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente Contrato, fica eleito o foro da Comarca de Campinas, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem, assim, de pleno acordo, assinam digitalmente para a produção de um só e mesmo efeito jurídico.

Campinas, 29 de janeiro de 2024

CONTRATANTE

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE CAMPINAS –CAMPREV

Marionaldo Fernandes Maciel

Diretor Presidente – CAMPREV

Denilson Pereira de Albuquerque

Diretor Administrativo

CONTRATADA

EC2G Assessoria e Consultoria LTDA

Eduardo Pereira dos Santos

Sócio Diretor

Documento assinado digitalmente
gov.br EDUARDO PEREIRA DOS SANTOS
Data: 31/01/2024 18:20:00-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>



Documento assinado eletronicamente por **MARIONALDO FERNANDES MACIEL, Presidente**, em 29/01/2024, às 14:56, conforme art. 10 do Decreto 18.702 de 13 de abril de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **DENILSON PEREIRA DE ALBUQUERQUE, Diretor(a) Administrativo**, em 29/01/2024, às 16:03, conforme art. 10 do Decreto 18.702 de 13 de abril de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://sei.campinas.sp.gov.br/verifica> informando o código verificador **10113247** e o código CRC **1C6BFBAC**.
